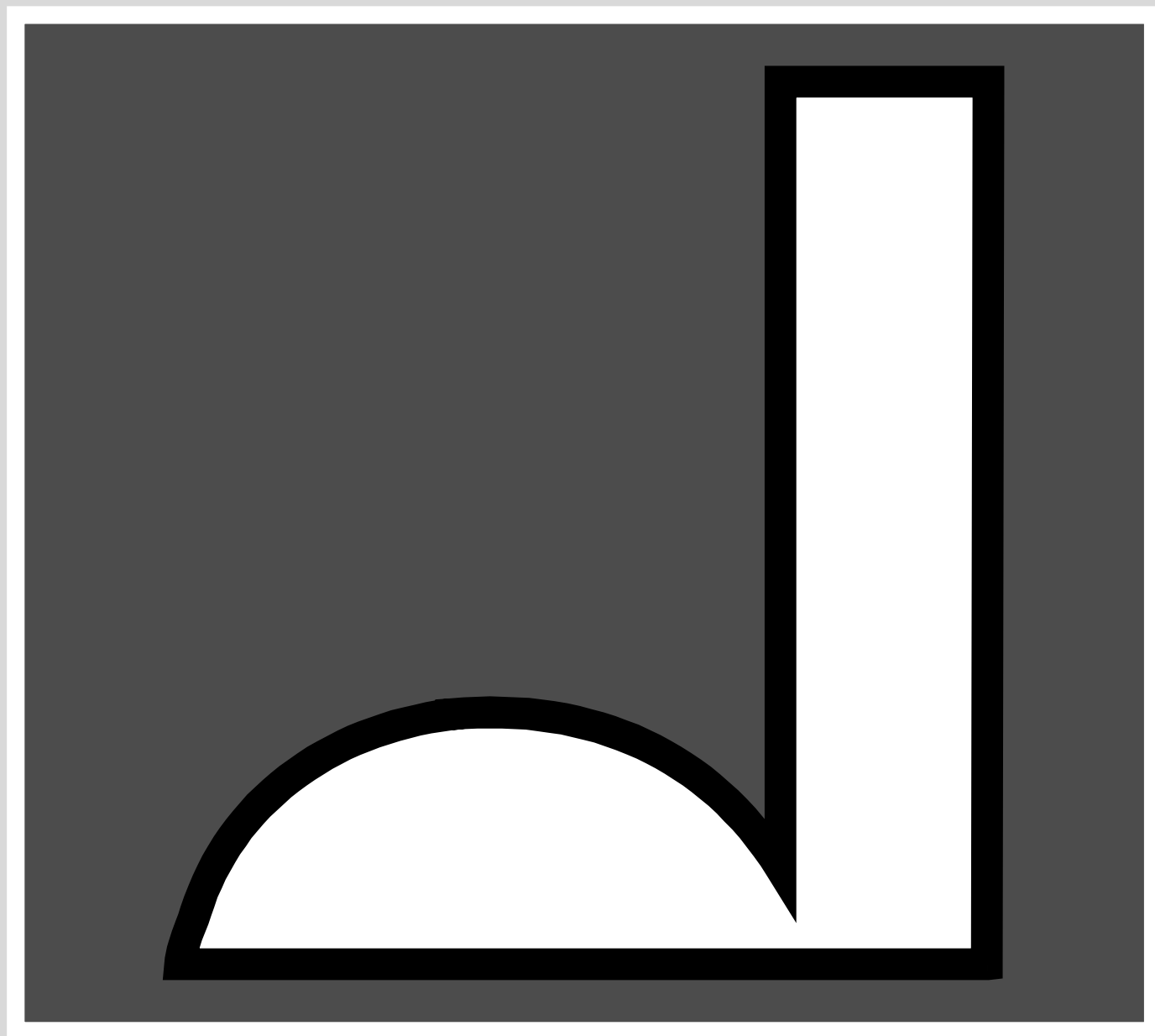




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 049 – SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB –PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Moraes</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima <i>Alvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica às senhoras e aos senhores Senadores que haverá sessão deliberativa ordinária no dia 28 do corrente, segunda-feira, e que a sessão deliberativa ordinária do dia 30, quarta-feira, será realizada às 10 horas.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 57, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 10, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo. 08726

Nº 58, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 17, de 2003, do Senador Duciomar Costa. Ao Arquivo. 08726

Nº 59, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 31, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo. 08726

Nº 60, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 66, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa. Ao Arquivo. 08726

Nº 138, de 2003, de 22 do corrente, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 57, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo. 08726

Nº 474, de 2003, de 15 do corrente, da Ministra de Estado da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 687,

de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo. 08726

1.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 230, de 2003, de 22 do corrente, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 13, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo. 08726

Nº 363, de 2003, de 16 do corrente, do Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 47, de 2003, do Senador Almeida Lima. Ao Arquivo. 08726

1.2.3 – Ofício do Procurador-Geral da República

Nº 390, de 2003, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 79, de 2003, do Senador João Alberto Souza. Ao Arquivo. 08726

1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2003 (nº 2.256/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaquary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará. À Comissão de Educação em decisão terminativa. 08726

Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2003 (nº 2.267/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Be-

<p>neficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meruoca, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003 (nº 2.294/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2003 (nº 2.327/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2003 (nº 2.345/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Araquari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2003 (nº 2.358/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2003 (nº 2.211/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2003 (nº 1.583/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2003 (nº 1.708/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda. para</p>	<p>08729</p> <p>08732</p> <p>08735</p> <p>08738</p> <p>08742</p> <p>08744</p> <p>08747</p>	<p>explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2003 (nº 2.032/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2003 (nº 2.163/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2003 (nº 2.187/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM M.M. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2003 (nº 2.224/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2003 (nº 2.397/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2003 (nº 1.819/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio CV AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Gama, Distrito Federal. À Comissão de Educação em decisão terminativa.</p>	<p>08752</p> <p>08756</p> <p>08762</p> <p>08770</p> <p>08788</p> <p>08795</p> <p>08803</p>
--	--	---	--

1.2.5 – Pareceres

Nº 248, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 79, de 2003 (nº 126/2003, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor *Antônio Mota Filho* para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura

Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.....	08808		
<p>Nº 249, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 80, de 2003 (nº 127/2003, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor <i>José Antônio Silva Coutinho</i> para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.....</p>		08809	
<p>Nº 250, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 81, de 2003 (nº 128/2003, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor <i>Ricardo José Santa Cecília Corrêa</i> para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.....</p>		08810	
<p>Nº 251, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 82, de 2003 (nº 129/2003, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor <i>Sérgio de Souza Pimentel</i> para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.....</p>		08811	
<p>Nº 252, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 83, de 2003 (nº 130/2003, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor <i>Washington Lima de Carvalho</i> para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. ...</p>		08812	
<p>1.2.6 – Avisos da Presidência</p>			
<p>Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legisla-</p>			
			<p>tivo nºs 234 a 248, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.</p>
			<p>08813</p>
			<p>Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....</p>
			<p>08813</p>
			<p>Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente</p>
			<p>08813</p>
			<p>1.3 – ENCERRAMENTO</p>
			<p>2 – MESA DO SENADO FEDERAL</p>
			<p>Ata da 3ª Reunião, realizada em 24 de abril de 2003.....</p>
			<p>08814</p>
			<p>3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL</p>
			<p>Nº 53, de 2003.....</p>
			<p>08817</p>
			<p>4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</p>
			<p>Nºs 3.293 a 3.297 e 3.299 a 3.304, de 2003.....</p>
			<p>08817</p>
			<p>5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA</p>
			<p>6 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</p>
			<p>7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p>
			<p>8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p>
			<p>9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p>
			<p>10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</p>

Ata da 3ª Reunião, em 25 de abril de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. João Capiberibe

(Inicia-se a reunião às 9 horas e 27 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 57, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 10, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

Nº 58, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 17, de 2003, do Senador Duciomar Costa.

Nº 59, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 31, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

Nº 60, de 2003, de 16 do corrente, da Ministra de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 66, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa.

Nº 138, de 2003, de 22 do corrente, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 57, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

Nº 474, de 2003, de 15 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 687, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 230, de 2003, de 22 do corrente, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 13, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

Nº 363, de 2003, de 16 do corrente, do Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 47, de 2003, do Senador Almeida Lima.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 390, de 2003, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 79, de 2003, do Senador João Alberto Souza.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2003

(Nº 2.256/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 32, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53720.000192/2000, de interesse da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista Estado do Pará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

MC Nº 821 EM

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53720.000192/2000, de interesse da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24

de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 696, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000192/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 224/2001

Referência: Processo nº 53720.000192/00

Interessada: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa da Conceição

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade São Sebastião da Boa Vista, Pará, mediante a utilização do canal 263 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A-1”, sob nº 34, em 24 de julho de 1995, na cidade de Ponta de Pedras, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Ângelo Maria Rivato, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Ester Maria Lavares de Alencar e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Manoel Geni Pelaeas Monteiro.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao poder Executivo competência para ou-

torgar concessão, permissão referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(..)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 32 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “**sub-censura**”.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão..

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão..

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À *Decisão Terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2003**

(Nº 2.267/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECCOL, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas – MG;

3 – Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli – PR;

4 – Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha – PR;

5 – Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel – PB;

6 – Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca – CE;

7 – Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba – SP;

8 – Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul – PR, na cidade de Marilândia do Sul – PR; e

9 – Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural-FM (AGDA-FM), na cidade de Goianópolis – GO.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 162 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na Cidade de Meruoca Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53650.002604/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do arr. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002604/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), com sede na Avenida John Stanford s/nº Centro, na cidade de Meruoca, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º32'14"S e longitude em 40º27'35"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 39/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.604/99 de 13 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca, na localidade de Meruoca – CE.

I – Introdução

1. Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca, inscrita no CGC sob o número

2.079.345/0001-08, no Estado do Ceará, com sede na Av. John Stanford, s/nº, Cidade de Meruoca – CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde Pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e a Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 95, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av Monsenhor José Furtado Cavalcante, 431, cidade de Meruoca, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°32'22"S de latitude e 40°27'16,8"W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls 32, consoante os dados constantes no aviso no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 32 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7, I, III e subitem

6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 35, 65 e 76).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 93 e 94.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca

– quadro diretivo

Presidente: Manoel Solon Dias

Vice Presidente: Ednardo Oquendo Sampaio

1º Secretário: Antônio Celestino Lopes

1º Tesoureiro: Carlos André de Sousa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Jonh Sanford, s/nº, Cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

– coordenadas geográficas

03° 32' 14" S de latitude e 40° 27' 35" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "For-

mulário de Informações Técnicas”, fls. 84, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 93 e 94, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.604/99, de 13 de Novembro de 1998.

Brasília, 21 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Chefe de serviço/SSF – Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2003

(Nº 2.294/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Jose Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 302, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para exe-

cutar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco – ES;

2 – Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte, na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

3 – Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia – GO;

4 – Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves – MG;

5 – Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos – BA;

6 – Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Doianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianópolis – TO;

7 – Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio – MT;

8 – Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia – GO;

9 – Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG; e

10 – Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse – GO.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 322 EM

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja do-

cumentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002069/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002069/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte CE, com sede na av. Dom Aureliano Matos, nº 500 Centro, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude 03º09'08"S e longitude em 38º06'14"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 61/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.069/98 de 15 de Setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte, na localidade de Limoeiros do Norte/CE

I – Introdução

1. Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte, inscrito no CCC sob o número 01.897.609/0001-78, no Estado do Ceará, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, 1500, Centro, Cidade de Limoeiro do Norte CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 113, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Vicente, 570, Centro, cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°09'08"S de latitude e 38°06'14"W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls 78. consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999 Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 78 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, I, IV, VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 81 e 97).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 102, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte

– **quadro diretivo**

Presidente: José Erasmo Maia

Vice-Presidente: Maria do Carmo de Andrade

Secretário: Rosângela Maria de Freitas

Vice-Secretário: Josilene Batista Ribeiro

Tesoureiro: Eliziano Luz da Costa

Vice Tesoureiro: Veridiano Luz da Costa

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Padre Vicente, 570, Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

– **coordenadas geográficas**

03° 09' 08" S de latitude e 38° 06' 14" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 102, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 111 e 112, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.069/98, de 15 de Setembro de 1998.

Brasília, 28 de Janeiro de 2002. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica.

Luciana Coelho, Relator da conclusão Jurídica.

Adriana Resende Avelar Rabelo, relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de janeiro de 2002 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 237, DE 2003

(Nº 2.327/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações Rádio Princesa do Atlântico FM, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;

2 – Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;

3 – Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul – PR.

4 – Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati – CE.

5 – Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre – AM.

6 – Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante –MG.

7 – Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI – Associação Cultural, Informativa, de Radio-

difusão Comunitária de Itororó – Bahia, na cidade de Itororó – BA.

8 – Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas –PR.

9 – Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM Stéreo), na cidade de Colares – PA.

10 – Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém – PA.

11 – Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã – PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000399/99, resolve:

Art. 1º Autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), com sede na Avenida Magalhães Barata, s/nº, Centro, na cidade de Maracanã, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização regar-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º35'42"S e longitude em 47º34'55"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses e contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MC Nº 149 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminhando a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), com sede na cidade de Maracanã, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade, com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000399/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

RELATÓRIO Nº 63/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000399/99, de 17-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Princesa do Atlântico FM, localidade Maracanã, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Princesa do Atlântico FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.019.456/0001-91, no Esta-

do do Pará, com sede na Av. Magalhães Barata s/nº – Centro, cidade de Maracanã – PA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 88, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Magalhães Barata s/nº – Centro, na cidade de Maracanã, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 00°35'42”S de latitude e 47°34'55”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, III e V da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto

Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 52 a 88).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 79, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial) com indicação da potência.
- efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 83 e 84. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicações – Rádio Princesa do Atlântico FM

– quadro diretivo

Presidente: Rosa Maria Reis de Alcântara

Vice-Presidente: Jaci Carneiro Cardos

1º Secretário: Antônio Carlos Silva dos Santos

2ª Secretária: Neuza de Almeida Costa Marques

1º Tesoureiro: Elson Pires de Oliveira

2º Tesoureiro: Alcides Raimundo Ferreira

Diretor de Operações: Edilson Braga Rodrigues

Diretor Cultural, de Comércio: Benedito de Souza Guedes

Diretor de Comunicação: Nilson Conceição Gomes

Diretor de Patrimônio: Raimundo Cosme Pousada dos Reis

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Av. Magalhães Barata s/nº – Centro, cidade de Maracanã, Estado do Pará;

– coordenadas geográficas

00º35’42” de latitude e 47º34’55” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 83 e 84, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 79 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação – Rádio Princesa do Atlântico FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000399/99, de 17 de maio de 1999.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2003

(Nº 2.345/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Araquari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Araquari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João del-Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 700 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.002030/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 593, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002030/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Araquari, com sede na Rua Bom Jesus, nº 13 – Centro, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º22'10"S e longitude em 48º43'23"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 321/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.002.030/99 de 5-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Araguari, localidade de Araguari, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Araguari, inscrita no CNPJ sob o número 03.008.295/0001-30, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bom Jesus, nº 13, Centro, Cidade de Araguari, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;
– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;
– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 339 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bom Jesus, nº 13, Centro, Cidade de Araguari, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°22'10"S de latitude e 48°43'23"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 277, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;
– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, registro da Ata de Fundação e da Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade,

declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 284 a 339).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 321, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão ressumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 340 e 341.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Araguari.

– quadro diretivo

Presidente: Ailton David Dalmora

Vice-Presidente: Nilson Pereira

1º Secretário: Osnildo Tavares de Souza

2ª Secretária: Clara Iracema Bewiahn

1ª Tesoureira: Carmem Maria de Moura Mira

2º Tesoureiro: Cristiano Bertelli

Dir. de Programa: Alexandre Jasper

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bom Jesus, nº 13, Centro, Cidade de Araguari, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas

26° 22' 10", S de latitude e 48° 43' 23" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 321 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 340 e 341, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Araquari, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.002.030/99, de 5-3-1999.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2003**

(Nº 2.358/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 92, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 698, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Universidade do Contestado, na cidade de Canoinhas-SC; e

2 – Portaria nº 743, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim, na cidade de Rolim de Moura-RO.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 50 EM

Brasília, 24 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53630.000153/2000, de interesse da Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 743, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000153/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 32. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER Nº 249/2001

Referência: Processo nº 53630.000153/00

Interessada: Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim, com sede na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 233 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, adminis-

trativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 8”, sob o nº 883, em 21 de dezembro de 2000, na cidade de Rolim de Moura, Rondônia, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Lourival Antônio Venturoso, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Está previsto também o cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Francelino Carlos Cortez.

I – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria

Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 21 e 27 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, §1º).

É o parecer “**sub-censura**”.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2003

(Nº 2.211/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR;

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAI FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 291 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade; numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001716/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001716/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, com sede na Avenida Dom Pedro, nº 128, conjunto 23 – Centro, na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º44'55"S e longitude em 46º23'49"W, utilizando a freqüência de 92,5 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 54/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.716/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Rio Grande da Serra, localidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária de Rio Grande da Serra, inscrito no CGC sob o número 01.728.671/0001-36, no Estado de São Paulo, com sede na Av. Dom Pedro I, 128, Conj. 23, Cidade de Rio Grande da Serra, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 380, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dom Pedro I, 128, Conj. 23, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º44'40”S de latitude e 46º22'45”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 322, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço e as novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária, acordo, representatividade e do subitem 6,7, inciso II da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que não houve acordo entre as entidades, utilizou-se, então, o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente con-

ta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 329, 354, 356).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 360 e 361, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 378 e 379.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária de Rio Grande da Serra.

– quadro diretivo

Presidente: José Miguel Tartuci

Vice-Presidente: Neusa Celi Tartuci

D. Administrativo: Cassio Reys Filho

D. Financeira: Hiltrud Prygoda

D. Comunicação social: Ângelo Carlos Pires

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Largo da Independência, 7, Centro, cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo,

– coordenadas geográficas

23° 44' 55" S de latitude e 46° 23' 49" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 360 e 361 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com”, fls. 378 e 379, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Rio Grande da Serra, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5830.001.716/98, de 19 de Agosto de 1998.

Brasília, 17 de Janeiro de 2002.

Processo nº 53.830.001.716/98

Luciana Coelho, Chefe de Serviço/SSR – Relator da Conclusão Jurídica

Adriana Resende Avelar Rabelo – Chefe de Serviço/SSR, Relator da Conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 54/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(A Comissão de Educação. Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2003

(Nº 1.583/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 304, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Curitiba – PR;

2 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., na cidade de Pelotas – RS.

Brasília, 2 de abril de 2001. **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 12 EM

Brasília, 13 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, con-

forme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio e Televisão Rotioner Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000630/97 – Concorrência nº 110/97-SFO/MC);

Sistema Nativa de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo Administrativo nº 53790.000828/97 – Concorrência nº 111/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rádio e Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias,

a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CGB(MF) SOB Nº 92.560.333/0001-93

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Que, fazem entre si, CLAUDIO OMAR MORALES HAUBMAN, cpf 022.552.000-15, brasileiro, desquitado, técnico em telecomunicações, residente e domiciliado na cidade de Pelotas - Rs., à rua Maestro Bandeira, 536, bairro Tres Vendas, cep 96.055-650, portador da cédula de identidade RG nº 1019074317 expedida pela SSP-Rs., WANDA PINTADO LEITE, cpf 269.580.000-30, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Pelotas - Rs., na Colônia Santa Eulália, 5ª Distrito, cep 96.140-000, portadora da cédula de identidade RG nº 2020793593 expedida pela SSP-Rs., MARCOS ANTONIO REZENDE VALENTE, cpf 141.556.050-15, brasileiro, desquitado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Pelotas - Rs., à av. Duque de Caxias, 255.a, bloco E apto.301, bairro Fragata, cep 96.030-002, portador da cédula de identidade RG nº 7003973034 expedida pela SSP/Rs., JOAO LUIZ FICHEL, cpf 269.521.0100-15, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Pelotas - Rs., A rua João Jacinto de Mendonça, 270, bairro Fragata, cep 96.030-002, portador da cédula de identidade RG nº 3014482396 expedida pela SSP/Rs., todos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade de Pelotas - Rs., na av. Bento Gonçalves, 3765, centro, cep 96.100-000, regularmente inscrita no CGB(MF) sob nº 92.560.333/0001-93, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43.201.637.427 em 20.01.89, primeira alteração contratual sob nº 1.010.857 em 15.01.90, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar pela segunda vez o seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas, a saber:

DO CAPITAL E COTAS

Cláusula 1ª - Que, o capital social registrado em 15.01.90, não integralizado, na época, no valor de NCz\$.90.000,00 (Noventa mil cruzados novos), hoje sem nenhuma expressão monetária, fica elevado, a partir desta data, para o valor total de R\$.50.000,00 (Cinquenta mil reais), distribuído e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

A) O sócio Claudio Omar Morales Haubman, detentor de uma participação no capital, de 80% (oitenta por cento), tem sua cota de capital, elevada para valor total de R\$.40.000,00 (Quarenta mil reais),

cuja integralização dar-se-á em 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, em moeda corrente nacional.

- B) A sócia Wanda Pintado Leite, detentora de uma participação no capital, de 15% (quinze por cento), tem sua cota de capital, elevada para o valor total de R\$.7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), cuja integralização dar-se-á em 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, em moeda corrente nacional.
- C) O sócio Marcos Antonio Rezende Valente, detentor de uma participação no capital, de 3% (tres por cento), tem sua cota de capital, elevada para o valor total de R\$.1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cuja integralização dar-se-á em 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, em moeda corrente nacional.
- D) O sócio João Luis Fichel, detentor de uma participação no capital, de 2% (dois por cento), tem sua cota de capital, elevada para o valor total de R\$.1.000,00 (Hum mil reais), cuja integralização dar-se-á em 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, em moeda corrente nacional.

DA SEDE E FORO

Cláusula 29 - Que, a Sociedade, a partir desta data, passa a ter a sua sede e fóro, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a av. Ferreira Viana, 151, bairro Areal, cep 96.085-000.

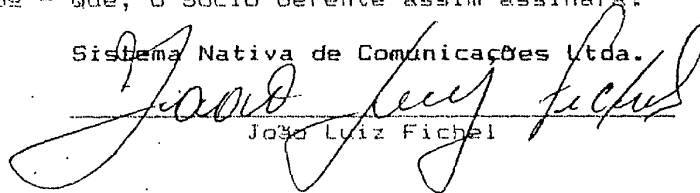
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 32 - Que, o uso da firma e a gerência da sociedade, será exercida pelo sócio JOAO LUIZ FICHEL, ativa e passivamente, judicial e/ou extra-judicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários, para o fiel cumprimento, doravante denominado simplesmente SOCIO-GERENTE.

Cláusula 49 - Que, fica expressamente proibido aos cotistas, assinarem fianças ou avais de favor, em nome da presente sociedade.

Cláusula 52 - Que, o Sócio-Gerente assim assinará:

Sistema Nativa de Comunicações Ltda.


João Luiz Fichel

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - Que, permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento primitivo, citado no preâmbulo, que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem, justos e contratados e de pleno acordo com as cláusulas desta primeira alteração de Contrato Social, assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Pelotas (Rs), 15 de março de 1997.

[Handwritten Signature]

Claudio Omar Morales Haubman

[Handwritten Signature]

Wanda Pintado Leite

[Handwritten Signature]

Marcos Antonio Rezende Valente

[Handwritten Signature]

João Luis Fichtel

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Vitor Hugo Santos de Oliveira
Cpf 071.038.240-53
CI RG nº 1031231879 SSP/Rs.

[Handwritten Signature]

Claudia Helena da Silva Bonow
Cpf 359.923.900-49
CI RG nº 7040978525 SSP/Rs.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/12/00
Tobz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
97/1598354
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

[Handwritten Signature]
GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL
01 ABR 1997

AUTENTICAÇÃO
Fl. Anchieta, 2002 - Fone(0532) 25-4144
Autentico a presente cópia programática,
conforme o original a mim apresentado.
Pelotas, 30 JUN 1997
Tobz

[Handwritten Signature]
014
14
[Handwritten Signature]

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2003**

(Nº 1.708/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.182, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de outubro de 1997 que “Renova a concessão da Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 14 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 240/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53660.000281/95, em que a Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada conforme Decreto nº 85.213, de 29 de setembro de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de outubro de 1980.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento em caráter precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da Outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 24 de outubro de 1995.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Nassau-Editora, Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos ao art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000281/95-19

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Nassau-Editora, Rádio e Televisão Ltda., outorgada pelo Decreto nº 85.213, de 29 de setembro de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de outubro de 1980, sendo o prazo residual da outorga mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direi-

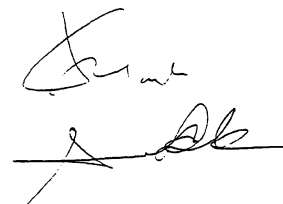
to de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ENTIDADE: NASSAU-EDITORIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS
LOCAL: VITÓRIA/ES
REFERÊNCIA: 53660.000281/95

PARECER TÉCNICO

Trata o processo do pedido de renovação de outorga da emissora em epígrafe, e sobre o qual emite-se o parecer:

LAUDO DE VISTORIA

Conforme vistoria técnica da estação (fl.39 a 42) verifica-se que a emissora estava em desacordo com a norma técnica para emissoras de Radiodifusão Sons e Imagens aprovada pela portaria MC Nº 038/74, notificada pelo Termo de Constatação de Irregularidades (fl.43), de 27/06/95, a entidade apresenta resposta (fl.45 e 46), em 05/10/95, alegando cumprimento de algumas irregularidades e solicitando autorizações para adequações de outras. Em virtude de que estas autorizações (fl.47, 48, 49 e 51) esta belecem a regularidade, em conformidade com o que fora constatado, considera-se que a entidade tenha se regularizado.

LAUDO DE ENSAIO


O laudo de ensaio do transmissor, marca RCA CORPORATION, modelo TTG-17H, devidamente certificado atendem as características técnicas de frequência, potência, harmônicos e espúrios.

Acata-se a resposta de regularidade da entidade, considerando que a mesma estará sujeita, oportunamente, a fiscalização direta de rotina. Sugiro prosseguimento do processo.

Sugiro prosseguimento do processo.

À consideração da Secção Jurídica.

Vitória-ES, 21 de novembro de 1995.



JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Chefe SCOM

PARECER SEJUR/DMC/ES Nº 80 /95

REFERÊNCIA : Processo nº 29117.000281/95
ORIGEM : DMC/ES
INTERESSADA: NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
ASSUNTO : Renovação de Outorga
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão em som e imagens cujo prazo teve seu termo final em 24/10/1995.

Pedido apresentado **tempestivamente**

CONCLUSÃO : À consideração superior

NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão em sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 24 de outubro de 1995.

I-OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 85.213 de 29 de setembro de 1980, foi autorizada concessão à NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, para explorar, por 15 (quinze) anos, o serviço de radiodifusão em som e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 24 de outubro de 1980, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, foi aplicada à entidade 01 Multa por inobservância ao artigo 47 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com a Portaria MC Nº 134/84.

II - DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 parágrafo 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27-Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez)anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

8. De acordo com o artigo 4º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 24 de outubro de 1995, porquanto começou a vigorar com a publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial de 24 de outubro de 1980, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia Regional em 12 de junho de 1995, dentro do prazo legal, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 12 de maio e 12 de julho de 1995.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	185.092
JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS_LIMA DE NORONHA	185.142
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS	18
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	14
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	14
ANTÔNIO CARLOS LIMA DE NORONHA	2
SÉRGIO MACÃES	2
TOTAL	370.284

CARGO	NOME
SÓCIO GERENTE	FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
SÓCIO GERENTE	JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

12. Quanto aos aspectos técnicos, a Chefia do SCOM, às fls.52 acata a resposta de regularidade da entidade, considerando que a mesma estará sujeita, oportunamente, a fiscalização direta de rotina, sugerindo o prosseguimento do processo.

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante registros nesta Regional.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que o novo prazo de vigência da outorga, se aprovado, deverá ser renovado a partir de 25 de outubro de 1995.

III- CONCLUSÃO

Do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento

É o parecer, "sub censura"

Vitória, 11 de dezembro de 1995


MARIA ELISABETE PORTO DE NORONHA
Chefe de Serviço

(À Comissão de Educação (decisão terminativa))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2003

(Nº 2.032/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.335, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de agosto de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades são as seguintes:

- 1 – Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique-BA (onda média); e
- 2 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens).

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 369 EM

Brasília, 5 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, tom vastas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a inalar pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme usos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Grupo Integração de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222193 e Concorrência nº 00319S-SSR/MC);

Rádio Selvagem FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Garra, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Sistema Lageado de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132197-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da amarga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos rumos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacio-

nal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Pimenta da Veiga, Ministro das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO, DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC);

II – Rádio Selvagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089198 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**"SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA"**

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

LUCI LEDRA, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.º 298, Apt.º 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.º 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades será em 02 de março de 1998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrcio Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
T O T A I S	20.000	1,00	20.000,00

Parágrafo Primeiro - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R\$ 1,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 02 de março de 1998.

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90% (noventa por cento), isto é, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e indivisíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo Quarto - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "in solidum", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista LUCI LEDRA, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc...; respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração esta circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

Fabrizio Lopes da Luz
Fabrizio Lopes da Luz

Luci Ledra
Luci Ledra
CONFIRMAR

TESTEMUNHAS:

1) *Júlio Felisbino de Menezes*
Júlio Felisbino de Menezes
C.R.C.-GO. 7.278
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2) *Wilmar Oliveira Costa*
WILMAR OLIVEIRA COSTA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
R.G. 298.159 - SSP-GO.
C.P.F.-M.F. 086.105.331-45
EMP. 230501

Beneito Marques
Beneito Marques
ADVOGADO
BARREIRO 34177

(À Comissão de (Educação- decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2003**

(Nº 2.163, de 2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explo-
rar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada, na cidade de Aral
Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 272, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 277, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

2 – Portaria nº 284, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Aral Moreira – MS;

3 – Portaria nº 308, de 19 de março de 2002 – Rádio Bom Sucesso Ltda., na cidade de Centralina – MG;

4 – Portaria nº 313, de 19 de março de 2002 – Sistema Maia de Comunicação Ltda., na cidade de Itapagipe – MG;

5 – Portaria nº 314, de 19 de março de 2002 – Sociedade de Comunicação Azaléia Ltda., na cidade de Bocaiúva – MG;

6 – Portaria nº 321, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Camocim Ltda., na cidade de Camocim de São Félix – PE;

7 – Portaria nº 322, de 19 de março de 2002 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Belo Oriente – MG;

8 – Portaria nº 323, de 19 de março de 2002 – Rádio São Judas Tadeu FM Ltda., na cidade de Coqueiral – MG;

9 – Portaria nº 324, de 19 de março de 2002 – Rádio Mirai FM Stéreo Ltda., na cidade de Mirai-MG; e

10 – Portaria nº 326, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Beira Rio Ltda., na cidade de Morada Nova – CE.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 363 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 074/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibiapina Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001288/2000, Concorrência nº 074/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA, “IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.”

EDSON DE SOUZA SILVA, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, empresário(a), nascido a 29.10.1955, portador(a) da Cédula de Identidade RG 8.460.740 - SSP/SP e do CPF/MF 856.280.938-15, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO; e

FABÍOLA DE SOUZA COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), nascida a 11.09.1981, portador(a) da Cédula de Identidade RG 29.721.655-7 - SSP-SP e do CPF/MF 222.153.988-50, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO, assistida por seu pai LIVALDO ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, nascido a 10.09.1953, portador da RG 20.737.636-0 - SSP-SP e do CPF 084.339.681-49, residente e domiciliado à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de “**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**” com sede na cidade de Jataí-GO, à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, Sala 2, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como

serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/07/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
EDSON DE SOUZA SILVA	50	30.000	30.000,00
FABÍOLA DE SOUZA COSTA	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

- “I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas ^{de} brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) ^o ^m terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa ^{da} ^{do} empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **EDSON DE SOUZA SILVA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará de instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jataí-GO, em 17 de julho de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 17/07/2002

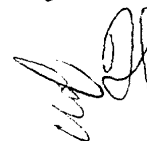
AP

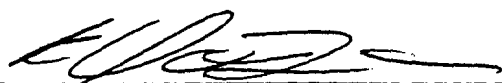


6

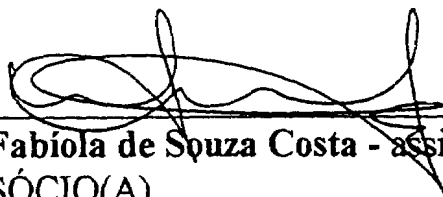


6





Edson de Souza Silva
SÓCIO(A)-GERENTE

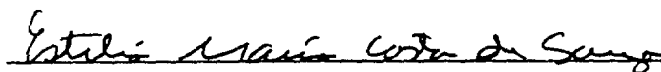


Fabíola de Souza Costa - assistida
SÓCIO(A)

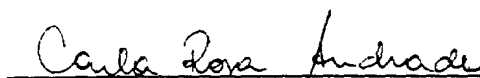


Livaldo Antônio da Costa
Assistente

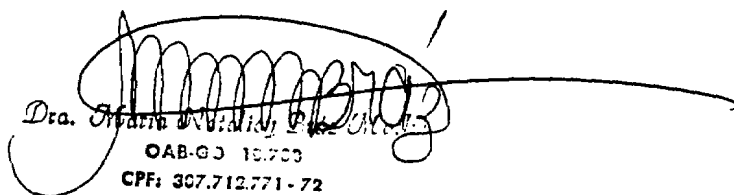
TESTEMUNHAS:



Estélio Maria Costa de Souza
RG 585.634 - SSP/PA - CPF 306.841.102-53



Carla Rosa de Andrade
RG 18.278.517-8 - SSP/SP - CPF 077.851.338-67



Dra. Maria da Glória de Souza
OAB-GD 10.703
CPF: 307.712.771-72

(À Comissão de Educação (decisão terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2003**

(Nº 2.187/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio FM M.M. Ltda., para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em frequên-
cia modulada, na cidade de Eldorado,
Estado do Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM M.M. Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 234, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 300, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Coronel Sapucaia – MS;

2 – Portaria nº 301, de 19 de março de 2002 – Rádio FM M.M. Ltda., na cidade de Eldorado – MS.

3 – Portaria nº 306, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Catende – PE;

4 – Portaria nº 315, de 19 de março de 2002 – RGJ – Comunicações Ltda., na cidade de Casinhas – PE;

5 – Portaria nº 316, de 19 de março de 2002 – Fundação Terceiro Milênio, na cidade de Itaporã – MS;

6 – Portaria nº 325, de 19 de março de 2002 – Rádio Marabá Ltda, na cidade de Maracaju – MS.

7 – Portaria nº 350, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Rochedo – MS;

8 – Portaria nº 351, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Rio Brillhante – MS;

9 – Portaria nº 356, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Paudalho – PE;

10 – Portaria nº 357, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Selviria – MS;

11 – Portaria nº 361, de 19 de março de 2002 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Pedro Gomes – MS;

12 – Portaria nº 371, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Inocência – MS; e

13 – Portaria nº 375, de 19 de março de 2002 – Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição, na cidade de Iguatemi – MS.

Brasília, de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 433 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM M.M. Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital tornando-se assim a vencedora da Concorrência. conforme ato da mesma Comissão, que homologuei. havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga.** – Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 301, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001356/2000. Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM M.M. Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único, A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas nela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Pimenta da Veiga.

RÁDIO FM M. M. LTDA CONTRATO SOCIAL

MAURIZIO AZARIO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, emancipado por concessão paterna, conforme livro 29, fls. 178 do Cartório do 6º Ofício da cidade de Manaus/AM., comerciante, filho de Walter de Medeiros e Eleonora Azario de Medeiros, nascido a 06 de Setembro de 1.979, em Manaus, Estado do Amazonas, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, n.º 1.037 – centro, neste Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de identidade RG. n.º 1.150.948-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e do CPF. n.º 647.725.352/68; TIZIANA AZARIO DE MEDEIROS, brasileira, solteira, comerciante, filha de Walter de Medeiros e de Eleonora Azario de Medeiros, nascida a 11 de Julho de 1.978, em Manaus, Estado do Amazonas, residente e domiciliada à Rua Assis Chateaubriand, n.º 1.037 – centro, neste Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.150.946-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e do CPF. n.º 025.162.669-52; constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-a "RÁDIO FM M. M. LTDA." e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação Vigente.

SEGUNDA: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

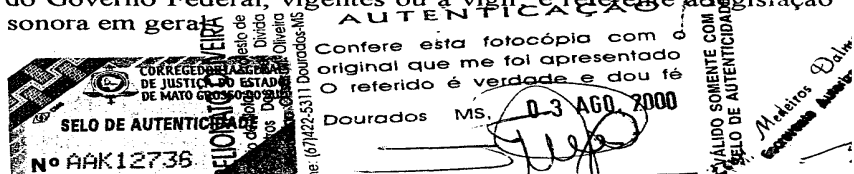
TERCEIRA: A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Rua Ponta Porã, n.º 269 – centro, neste Município de Eldorado/MS.

QUARTA: A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA: – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

SEXTA: – As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a partido político. A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30 % (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

SÉTIMA: – A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referente à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.



RÁDIO FM M. M. LTDA
CONTRATO SOCIAL

OITAVA: – A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terço de empregados brasileiros natos.

NONA: – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA: – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA PRIMEIRA: – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DÉCIMA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) – O sócio MAURIZIO AZARIO DE MEDEIROS, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) – A sócia TIZIANA AZARIO DE MEDEIROS, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais);

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1 – Maurizio Azario de Medeiros	25.000	25.000,00
2 – Tiziana Azario de Medeiros	25.000	25.000,00
S o m a s	50.000	50.000,00

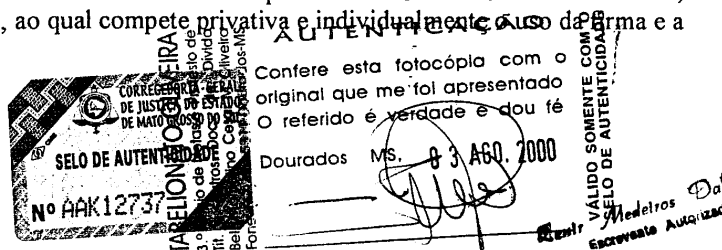
DÉCIMA TERCEIRA: A integralização do Capital social será feita da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) neste ato, em moedas corrente nacional;
- b) – 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado em data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato da outorga da concessão a esta sociedade, em moedas corrente nacional.

DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade;

DÉCIMA QUINTA: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário;

DÉCIMA SEXTA: A sociedade será administrada pela sócia *Tiziana Azario de Medeiros*, na qualidade de gerente geral, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a



RÁDIO FM M. M. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA SÉTIMA: As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e o sócio remanescente terá sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

DÉCIMA OITAVA: Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade;

DÉCIMA NONA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios;

VIGÉSSIMA: O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade;

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

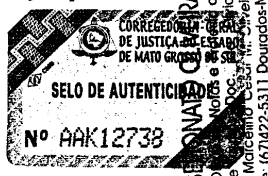
VIGÉSSIMA SEGUNDA: O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSSIMA TERCEIRA: Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "FUNDO DE RESERVA", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSSIMA QUARTA: O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSSIMA QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.;

VIGÉSSIMA SEXTA: Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores do sócio



Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Dourados MS
03 AGO 2000

ÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Abair Madoiros G
Escritório A

RÁDIO FM M. M. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão sonora.

VIGÉSIMA-OITAVA – Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Ivinhema/MS, para este fim.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Eldorado/MS., 17 de Maio (05) de 2.000

[Handwritten Signature]
MAURIZIO AZARIO DE MEDEIROS

[Handwritten Signature]
TIZIANA AZARIO DE MEDEIROS

[Handwritten Signature]
Dr. Júlio Montini Neto
OAB/MS. - 4.937

AUTENTICAÇÃO
Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Dourados MS, 03 AGO 2000
[Handwritten Signature]
Emir Medeiros
Escrivão Autoriz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2000
SOB O NÚMERO:
54 2 0070016 7
Protocolo: 00/009645-8
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO FM M. M. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Testemunhas:
[Handwritten signature]
.....
BLEY FERNANDES ROSA
CI - 141.878/SSP - MT

.....
JOSÉ CARLOS NOVA
CI - 487.000/SSP - MS.

MINISTÉRIO
CONFÉRI
Em

AUTENTICAÇÃO

Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado referido é verdade e dou fé

MS, 03 AGO 2000

[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA123456789
TABELA Nº 1
Escritório de Registro e Matrícula
e Matrícula nº 1671

SELO DE AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Lenir Medeiros Dalmeida
Escritório Autorizada

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

JUCESC-Protocolo
97/032909-1



RADIO FM DA BARRA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

1. **MOACIR DA CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 418.140.109-04 e Cédula de Identidade nº 3/R-914.888, órgão emissor SSI/SC, residente e domiciliado à Rua: Ernesto Krause, s/n, Centro, Edifício Lagoa, Apto 62, CEP 88390-000, Barra Velha-SC;

2. **ILADI JUSTINA JORGE**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 573.450.409-25 e portadora da Cédula de Identidade nº 10/R-1.686.408, órgão emissor SSI/SC, residente e domiciliada à Av. Santa Catarina, nº 247, Centro, Edifício Caíçara, Apto E-1, CEP 88390-000, Barra Velha-SC;

3. **SAMIR MATTAR**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 009.953.809-10 e portador da Cédula de Identidade nº 4/R-4.096.854, órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 578-Lidia Nogueira, 271, Tabuleiro, CEP 88390-000, Barra Velha - SC;

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial pôr cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RADIO FM DA BARRA LTDA.**, e terá pôr finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

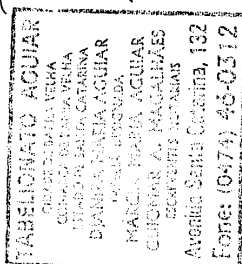
PARÁGRAFO ÚNICO

Para exercício de atividades especializadas, a sociedade se habilitará, perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional, indicando responsável que atuará com as atribuições previstas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, 31 de Outubro de 1.963, que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a criação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportaçãõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

(Handwritten signatures and initials)



Certifico que a presente foto
cópia confere com o original
apresentado, do que dou fé

17/06/97

Barra Velha
Em testemunho da verdade

(Handwritten initials)

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a Cidade de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina, à Avenida Santa Catarina, nº 247, Centro, Barra Velha-SC, CEP 88390-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência pôr tempo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 01. de junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, pôr seus diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada pelos Órgão do Ministério das Comunicações, previamente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoa jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Lei, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão em geral, no país, além dos limites fixados pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

(

 Cópia que a presente foto

 Cópia confere com o original

 apresentado, do que dou fé

 17106197

 Em testemunha da verdade

 Barra Velha

 [Stamp: ESTAB. DE REG. DE COM. DE BARRA VELHA, SANTA CATARINA, BRASIL, 192, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003]

CLÁUSULA DECIMA

O Capital Social é de 60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 1.000 (hum mil) cotas no valor, cada uma, de R\$: 60,00 (sessenta reais), e subscrita pelos sócios da maneira que se segue:

QUOTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
Moacir da Cunha	400 (quatrocentas)	24.000,00
Iladi Justina Jorge	200 (duzentas)	12.000,00
Samir Mattar	400 (quatrocentas)	24.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º " in fine " do Decreto de nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, a saber;

a- 50% (cinquenta por cento) ou sejam, R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), neste ato; e

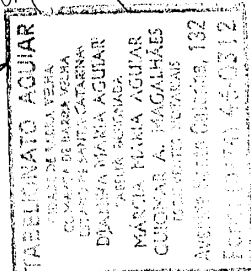
b- 50% (cinquenta por cento) ou sejam, R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial o ato de outorga da Concessão ou Permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA - TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelos sócios Moacir da Cunha, nas funções de gerente administrativo, Iladi Justina Jorge, nas funções de gerente financeiro, e Samir Mattar, nas funções de gerente comercial, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, pelo que lhes é dispensada a prestação de cauções.



Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado, do que dou fé

17/06/97

Bom
Velho

Em testemunho da verdade

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, que serão levados à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Entidade, ficando os direitos, na Hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

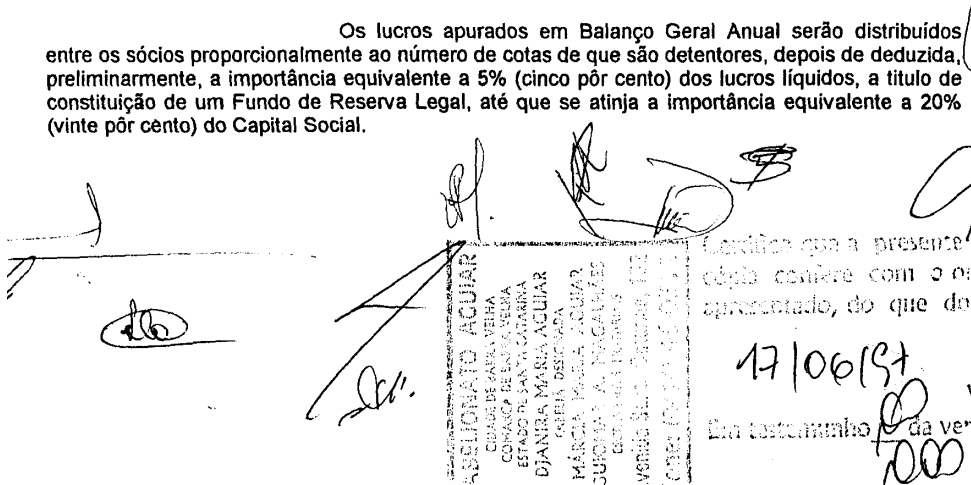
As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios renascentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do último Balanço Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em seis meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 141/79. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles indicar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo o nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e dele tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social, e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que se atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

 The bottom of the document features several handwritten signatures and a large rectangular stamp. The stamp contains the following text: 'REGISTRADO EM 17/06/03', 'REGLAMENTO ACQUIAR', 'CIVILIDADE DE SANTA CATARINA', 'CIDADE DE SANTA CATARINA', 'COMARCA DE SANTA CATARINA', 'ESTADO DE SANTA CATARINA', 'DJANIRA MARIA ACQUIAR', 'MARCOS PAULO ACQUIAR', 'SUCESORES LEGAIS', 'CANTARINA - BRASIL', 'MARCOS PAULO ACQUIAR', 'CANTARINA - BRASIL'. To the right of the stamp, there is a handwritten date '17/06/03' and the text 'Em testemunho da ver' followed by a signature and the number '7000'. There are also several other handwritten initials and marks scattered around the stamp area.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, ~~encarregado~~ e responsável pelas instalações técnicas, e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual, das atividades de empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos estes serão cobertos com nova integralização do Capital Social, proporcionalmente ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima-Primeira do presente Contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou em restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

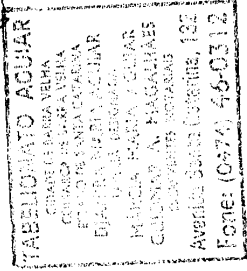
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Fica eleito o foro da cidade da Sociedade, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dissídio que, eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes..

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e Sócios Quotistas.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.]



Certifico que a presente foto
cópia confere com o original
apresentado, do que dou fé
12/06/97
Em testemunho da verdade
Barr:
Velha
[Handwritten initials]

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

O presente instrumento, refere-se ao ato constitutivo da sociedade Rádio FM da Barra Ltda., págs. 01 à 06 Barra Velha (SC), 22 de maio e 1997..

Handwritten signatures and stamps for Moacir da Cunha, Cláudia Justina Jorge, and Samir Mattar. Each signature is accompanied by a 'CARTÓRIO FIRMADO' stamp.

ANUENTE: VITÓRIA REGINA DE FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 11.527, CPF 532.877.119-20, residente e domiciliado na Travessa Modtz, nº 66, Centro, CEP 88202-200, Itajai/SC.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 JAN 2002

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of João Ronaldo Dutra Leites. Text: JOÃO RONALDO DUTRA LEITES, brasileiro, separado, técnico contábil, portador do CRC/SC 010.753.0-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 4/R 875.460, SS/SC, portador do CIC nº 352.045.169-72, residente e domiciliado à Rua Valdemar Francisco, 295, São Cristóvão, CEP 88390-000, Barra Velha - SC.

Handwritten signature of Enio Renato dos Santos.

ENIO RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4/C 3.721.798, SSP/SC, portador do CIC nº 004.250.469-40, residente e domiciliado à Rua Valdemar Francisco, 495, São Cristóvão, CEP 88390-000, Barra Velha - SC.

TABELIONATO AGUIAR
CIDADE DE BARRA VELHA
COMARCA DE BARRA VELHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DANIELA MARIA AGUIAR
TABELIA BESSADA
MARCIA MARIA AGUIAR
GUOFIAN A. MAGALHÃES
ESCRIVENTES NOTARIAIS
Avenida Santa Catarina, 132
Fone: (0474) 46-0312

Certifico que a presente foto cópia confere com o original apresentado, do que dou fé

17/06/97 Barra Velha
Em testemunho da verdade

TABELIONATO AGUIAR
CIDADE DE BARRA VELHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DANIELA MARIA AGUIAR - Tabela Desig
MARCIA MARIA AGUIAR - Tabela Subst.
GUOFIAN A. MAGALHÃES - Escriv. Not.
Avenida Santa Catarina, 132
Fones: (047) 46-0312 - 46-0312

Assentado e firma Verd.
Moacir da Cunha, Cláudia Justina Jorge, Samir Mattar
Barra Velha, 22 de maio de 1997
Em test: [Handwritten marks]

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

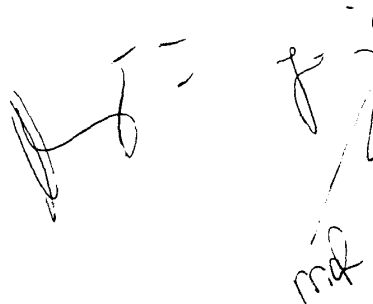
OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCR N 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .



Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa



Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

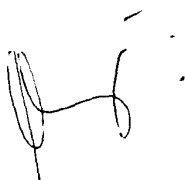
A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS**Parágrafo Primeiro**

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

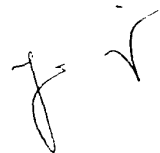
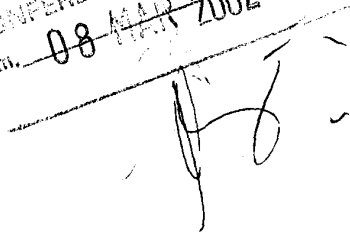
Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

SENADO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08 MAR 2002



Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

SENADO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08 MAR 2002

[Handwritten signatures and initials]

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

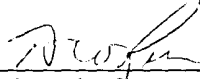
Brasília – DF, 09 de maio de 2000


SÓCIOS:



OSCAR FRANCISCO PALOSCHI


MARILENE MOURA DINIZ


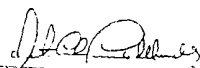
Testemunhas:


Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08 MAI 2002


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000
SOB O NÚMERO:
53 2 0102812 7
Protocolo: 00/026240-4

Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2003**

(Nº 2.224/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 303, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 285, de 19 de março de 2002 – Sistema Itambacuriense de Comunicação Ltda., na cidade de Itambacuri-MG;

2 – Portaria nº 293, de 19 de março de 2002 – DRT – Duagreste Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Arapiraca-AL;

3 – Portaria nº 303, de 19 de março de 2002 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., na cidade de Coqueiro Seco-AL;

4 – Portaria nº 307, de 19 de março de 2002 – Sistema Cab de Comunicação Ltda., na cidade de Teresina-PI;

5 – Portaria nº 318, de 19 de março de 2002 – Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Camanducaia-MG;

6 – Portaria nº 336, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Eldorado Ltda., na cidade de Corrente-PI;

7 – Portaria nº 339, de 19 de março de 2002 – Rádio Primavera FM de Guariba Ltda., na cidade de Guariba-SP;

8 – Portaria nº 340, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Centauro Ltda., na cidade de Campina Verde-MG;

9 – Portaria nº 342, de 19 de março de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Itaí-SP;

10 – Portaria nº 349, de 19 de março de 2002 – Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., na cidade de Conceição de Ipanema-MG;

11 – Portaria nº 369, de 19 de março de 2002 – Empreendimentos Centro Sul Ltda., na cidade de Florianópolis-PI;

12 – Portaria nº 370, de 19 de março de 2002 – Rádio FM da Barra Ltda., na cidade, de Barra Velha-SC; e

13 – Portaria nº 373, de 19 de março de 2002 – Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., na cidade de Brasília de Minas-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 386 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 81/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM da Barra Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 53820.000358/97, Concorrência nº 81/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM da Barra Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RADIO FM DA BARRA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

1. **MOACIR DA CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 418.140.109-04 e Cédula de Identidade nº 3/R-914.888, órgão emissor SSI/SC, residente e domiciliado à Rua: Ernesto Krause, s/n, Centro, Edifício Lagoa, Apto 62, CEP 88390-000, Barra Velha-SC;

2. **ILADI JUSTINA JORGE**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 573.450.409-25 e portadora da Cédula de Identidade nº 10/R-1.686.408, órgão emissor SSI/SC, residente e domiciliada à Av. Santa Catarina, nº 247, Centro, Edifício Caiçara, Apto E-1, CEP 88390-000, Barra Velha-SC;

3. **SAMIR MATTAR**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 009.953.809-10 e portador da Cédula de Identidade nº 4/R-4.096.854, órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 578-Lidia Nogueira, 271, Tabuleiro, CEP 88390-000, Barra Velha - SC;

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial pôr cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RADIO FM DA BARRA LTDA.**, e terá pôr finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante a autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para exercício de atividades especializadas, a sociedade se habilitará, perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional, indicando responsável que atuará com as atribuições previstas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, 31 de Outubro de 1.963, que criou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a criação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a Cidade de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina, à Avenida Santa Catarina, nº 247, Centro, Barra Velha-SC, CEP 88390-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência pôr tempo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 01. de junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, pôr seus diretores e Sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada pelos Órgão do Ministério das Comunicações, previamente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoa jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe as Lei, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar serviços de radiodifusão em geral, no país, além dos limites fixados pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DECIMA

O Capital Social é de 60.000,00 (sessenta mil reais), representado pôr 1.000 (hum mil) cotas no valor, cada uma, de R\$: 60,00 (sessenta reais), e subscrita pelos sócios da maneira que se segue:

QUOTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
Moacir da Cunha	400 (quatrocentas)	24.000,00
Iladi Justina Jorge	200 (duzentas)	12.000,00
Samir Mattar	400 (quatrocentas)	24.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º " in fine " do Decreto de nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, a saber;

a- 50% (cinquenta pôr cento) ou sejam, R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), neste ato; e

b- 50% (cinquenta pôr centos) ou sejam, R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial o ato de outorga da Concessão ou Permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DECIMA - TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelos sócios Moacir da Cunha, nas funções de gerente administrativo, Iladi Justina Jorge, nas funções de gerente financeiro, e Samir Mattar, nas funções de gerente comercial, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, pelo que lhes é dispensada a prestação de cauções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, que serão levados á conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Entidade, ficando os direitos, na Hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios renascentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do último Balanço Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em seis meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 141/79. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles indicar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo o nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e dele tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social, e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco pôr cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que se atinja a importância equivalente a 20% (vinte pôr cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, encarregado e responsável pelas instalações técnicas, e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual, das atividades de empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos estes serão cobertos com nova integralização do Capital Social, proporcionalmente ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima-Primeira do presente Contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou em restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Fica eleito o foro da cidade da Sociedade, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dissídio que, eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes..

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretores e Sócios Quotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

O presente instrumento, refere-se ao ato constitutivo da sociedade Rádio FM da Barra Ltda., págs. 01 à 06 Barra Velha (SC), 22 de maio e 1997..

Handwritten signatures and stamps for Moacir da Cunha, Jádri Justina Jorge, and Samir Mattar. Stamps include 'CARTORIO Firma' and 'CARTORIO AGUIAR Reconhecimento'.

ANUENTE: VITÓRIA REGINA DE FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 11.527, CPF 532.877.119-20, residente e domiciliado na Travessa Modtz, nº 66, Centro, CEP 88202-200, Itajaí/SC.

TESTEMUNHAS:

JOÃO RONALDO DUTRA LEITES, brasileiro, separado, técnico contábil, portador do CRC/SC 010.753.0-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 4/R 875.460, SSI/SC, portador do CIC nº 352.045.169-72, residente e domiciliado à Rua Valdemar Francisco, 295, São Cristóvão, CEP 88390-000, Barra Velha - SC.

ENIO RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4/C 3.721.798, SSP/SC, portador do CIC nº 004.250.469-40, residente e domiciliado à Rua Valdemar Francisco, 495, São Cristóvão, CEP 88390-000, Barra Velha - SC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04 JAN 2003

TABELIONATO AGUIAR
CIDADE DE BARRA VELHA
COMARCA DE BARRA VELHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DIAZ RIBEIRO, MARIA AGUIAR
TABELIA ASSERADA
MARCIA FIGUEIRA AGUIAR
GUIONAIR A. MAGALHÃES
ESCRIVENTES NOTARIAIS
Avenida Santa Catarina, 132
Fone: (0474) 46-0312

Certifico que a presente foto cópia confere com o original apresentado, do que dou fé

17/06/97 Barra Velha

Em testemunho da verdade

TABELIONATO AGUIAR
CIDADE E COMARCA DE BARRA VELHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Diaz RIBEIRO, MARIA AGUIAR - Tabela Desig
Marcia Figueira Aguiar - Tabela Subst
Guionair A. Magalhães - Escriv. Not.
Avenida Santa Catarina, 132
Fones: (0474) 46-0312 - 465-0312

Assentado a Firma Verd.
Moacir da Cunha Sr.
Jádri Justina Jorge, Samir Mattar.
17 de 06 de 1997
Em test: da verdade.

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the document.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2003**

(Nº 2.397/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 295, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins – TO (onda média);

2 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba – SC (onda média);

3 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió – AL (sons e imagens);

4 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages – SC (sons e imagens); e

5 – Meio e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 359 EM

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC);

Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Pro-

cesso nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE ABRIL, DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR-MC); e

II – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 5 3740.000630/2000 e Concorrência nº 1 14/2000-SSR-MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR-MC);

II – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR-MC); e

III – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR-MC).

Art. 3º As concessões objeto deste Decreto reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título de Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incurso nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

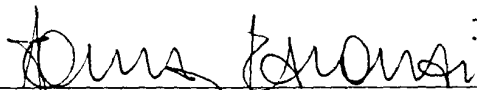
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

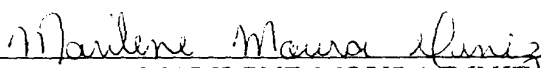
E, por estarem justos e contratados, assinam o pre-ente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores , a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasilia - DF, 09 de maio de 2000

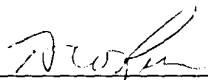
SÓCIOS:

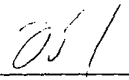

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI





MARILENE MOURA DINIZ


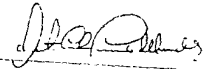
Testemunhas:


Alexandre Gaetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08 MAR 2002


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000
SOB O NÚMERO:
53 2 0102812 7
Protocolo: 00/026240-4

Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2003**

(Nº 1.819/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
à Rádio CV AM Ltda., para explorar serviço
de radiodifusão sonora em onda média na
cidade do Gama, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio CV AM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 46

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 837 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO, DE 2002

**Outorga concessão à entidade que
menciona, para explorar serviço de radio-
difusão, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição. e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio CV AM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001390/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Marco Maciel..

RÁDIO CV AM LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÉO OCTÁVIO PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Varginha (MG), nascido em 15 de dezembro de 1921, filho de Genésio Pereira e Alice Teixeira Pereira, portador da Cédula de Identidade nº. 65.067, expedida pela SSP/DF em 27/05/94, e do CPF/MF sob nº. 000.195.341-91, residente e domiciliado nesta Capital, no SHI/Sul QI 07, Conjunto 04, Casa 02, Brasília-DF, e **WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, natural de Varginha (MG), filha de João Alves Batista e de Gabriela de Carvalho Batista, nascida em 24 de janeiro de 1928, portadora da Cédula de Identidade nº. 169.565, expedida pela SSP/DF em 08/05/68 e CPF/MF nº. 619.566.191-00, residente e domiciliada nesta Capital, no SHI/Sul - QI 07, Conjunto 04, Casa 02, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Entidade girará sob a denominação social de **RÁDIO CV AM LTDA**, e terá como principal objetivo a prestação de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade será no SH/Norte - Quadra 02 - Bloco "A" - Loja 135 Sobreloja - Manhattan Flat Hotel - Brasília-DF, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Brasília - Distrito Federal, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1- CLÉO OCTÁVIO PEREIRA	100.000	100.000,00
2- WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) - os restantes 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º. *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As Cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

1º. - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

2º. - A participação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA XIV - A gerência e a administração da Sociedade, serão exercidas por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que farão uso da denominação social em juízo ou fora dele, mas tão somente em negócios de interesse da Sociedade, ficando-lhes proibido o uso da mesma em negócios alheios à finalidade social, notadamente em fianças, avais, endossos ou abonos de documentos de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA XV - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA XVI - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVI deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XIX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XX - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº. 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXI - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade será no dia 02 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA XXV - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas, para que produzam os efeitos legais, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1.998

GH. VIANA
CARTÓRIO NAUCÍDIO LEMOS

[Handwritten signature]

CLÉO OCTÁVIO PEREIRA

GH. VIANA
CARTÓRIO NAUCÍDIO LEMOS

[Handwritten signature]
WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA

Advogado:

[Handwritten signature]
Valter Kazuo Takahashi
OAB/DF N.º 3739

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
23/001/2001

1.º OFÍCIO DE NOTAS NAUCÍDIO LEMOS
C.R.S. 504 BLOCO A LOJA 18 - FONE: 321-3734
BRASÍLIA
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
10014278-CLÉO OCTÁVIO PEREIRA.....
10001371-WILMA CARVALHO ALVES PEREIRA.....
Em testemunho de verdade.
BRASÍLIA - 09 de Fevereiro de 1998
08-GERALDO D. DE OLIVEIRA/JOÃO R. SILVA
JOÃO BATISTA DE PAULA
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Antal Kolonits
C.I. : 2.641.823 - SSP/SP
CPF.: 205.619.708-15

2. *[Handwritten signature]*
Margarida Maria Rodrigues
C.I. : 355.918 - SSP/GO
CPF.: 118.220.821-53

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/02/98
SOB O NÚMERO:
53200904390
Protocolo: 980065259
[Handwritten signature]
ANTÔNIO CELSON GUMARAES MENDES
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signatures]

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

PARECERES

PARECER Nº 248, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 79, de 2003 (nº 126/03, na origem), do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Antônio Mota Filho para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.”

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 24 de abril de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador João Batista Motta, sobre a Mensagem nº 79, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Antônio Mota Filho, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, por 20 votos favoráveis, 00 contrário(s) e 1 abstenção(ões).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2003. Senador **João Batista Motta**, Relator – Senador **José Jorge**, Presidente.

Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 79, de 2003 (nº 126, de 8 de abril de 2003, na origem), submete ao exame do Senado Federal o nome do Senhor Antônio Mota Filho para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O Senhor Antônio Mota Filho ocupa, atualmente, o cargo de Assessor Parlamentar na Câmara de Vereadores de Fortaleza e é membro efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Fortaleza, Ceará.

Nascido em Tamboril, Estado do Ceará, o candidato graduou-se pela Faculdade de Engenharia da Universidade de Fortaleza em 1978. Fez cursos de especialização em Engenharia Sanitária, na Universidade Federal do Ceará, de Planejamento e Gestão Ambiental, na Universidade Estadual do Ceará, e de Formação de Governantes, na Escola de Formação de Governantes, também no Estado do Ceará. Seu currículo conta ainda com diversos cursos de aperfei-

çoamento na área de gestão e controle ambiental e de engenharia sanitária.

Suas atividades profissionais desenvolveram-se, sobretudo, no âmbito da administração pública. Atuou especialmente no seu estado natal, onde exerceu, entre outras, as funções de Secretário de Obras junto à Prefeitura Municipal de Icapuí e de Diretor do Serviço Especial de Controle de Instalações Hidro-Sanitárias, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, destacando-se por trabalhos nas áreas de saneamento, meio ambiente e obras civis. Atuou também no Estado de Rondônia, como Secretário de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, e como engenheiro da Comissão de Estradas de Rodagem junto ao Governo de Rondônia.

O art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.217-3, de 4-9-2001, impõe os seguintes requisitos de habilitação para o cargo de Diretor do DNIT:

“Art. 88. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. As nomeações dos Diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.” (NR)

A análise do **curriculum vitae** que acompanha a mensagem presidencial indica que o candidato atende plenamente às condições exigidas para os ocupantes do cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT – para o qual foi indicado pelo Exmo. Senhor Presidente da República – tanto em termos da sua formação acadêmica quanto no que tange à experiência profissional. A ocupação de sucessivos postos no serviço público demonstra, ainda, que possui elevado conceito no campo de sua especialidade.

Isso posto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Antônio Mota Filho, constante da referida mensagem

presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, f, combinado com o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, consignando que o candidato atende aos requisitos formais para assunção do cargo de Diretor de Infra-Estrutura terrestre do DNIT.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **João Batista Motta**, Relator – **Fátima Cleide** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Marco Maciel** – **Romero Jucá** – **Gerson Camata** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Augusto Botelho** – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saturnino** – **Teotônio Vilela** – **Delcídio Amaral** – **Leomar Quintanilha** – **Duciomar Costa** – **Marcelo Crivella** – **Rodolpho Tourinho** – **Valmir Amaral** – **Leonel Pavan** – **Gilberto Mestrinho**.

PARECER Nº 249, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 80, de 2003 (nº 127/03, na origem), do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor José Antônio Silva Coutinho para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT”.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 24 de abril de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Gerson Camata sobre a Mensagem nº 80, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor *José Antônio Silva Coutinho*, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, por 20 votos favoráveis, 00 contrário e 01 abstenção.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2003. – Senadores **José Jorge**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem Presidencial nº 80, de 2003 (nº 127, de 8 de abril de 2003, na origem), submete ao exame do Senado Federal o nome do Senhor José Antônio Silva Coutinho para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), do Ministério dos Transportes.

O Senhor José Antônio Silva Coutinho, nascido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é engenheiro civil, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1962. Em 2000, passou a ocupar o cargo de Diretor de Transportes Terrestres da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, de Minas Gerais, responsável, dentre outros pelo Projeto de Reintegração da Malha Ferroviária do Estado, no âmbito do Plano Multimodal de Transportes.

Sua vida profissional teve início como engenheiro efetivo do serviço público do Estado de Minas Gerais, lotado na Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Desenvolveu atividades profissionais tanto na iniciativa privada quanto na administração pública, mas esteve sempre voltado para a área de projetos e obras de construção civil.

Na iniciativa privada, seu extenso currículo inclui a participação, como técnico responsável por projetos e administração de obras, em empresas ou instituições tais como: Sociedade Pestalozzi de 1963 a 1965; Campolar – Minas, Materiais e Habitação S.A., de 1968 a 1970; Serviço Social da Indústria (SESIMINAS), de 1988 a 1995; e, ainda, Construtora Asteca Ltda., da qual foi sócio-diretor, entre 1969 e 1978. Inclui também a execução de inúmeros projetos de construção e a administração técnica de inúmeras obras, como profissional liberal autônomo.

No setor público, entre muitos outros trabalhos, destaca-se sua atuação como:

- Vice-Presidente Executivo da Comissão Administrativa do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) (Convênio MEC-USAID), representando o Governo Federal em Minas Gerais, entre 1970 e 1977;
- Assessor Especial da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale), em 1973;
- Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado (CARPE/MG) de 1978 a 1987;
- Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça Ministério Público de Minas Gerais, de 1999 a 2001;
- Membro da equipe de transição da Diretoria do DNIT, do Ministério dos Transportes, por indicação do Ministro, respon-

dendo pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, em 2003.

II – Voto

A análise do **curriculum vitae** do candidato demonstra que ele atende plenamente às disposições do art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, que define os atributos requeridos para os diretores do DNIT.

Com efeito, o Senhor José Antônio Silva Coutinho é cidadão brasileiro, goza de idoneidade moral e reputação ilibada, e conta com formação acadêmica apropriada, associada a inequívoca experiência profissional. Destaque-se que tal experiência se revela, sobretudo, no campo da construção civil, de especial importância no âmbito da atuação do DNIT.

O candidato reúne, pois, atributos que o credenciam ao pleno desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

Isso posto, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação favorável do Senhor José Antônio Silva Coutinho, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, III, f combinado com os arts. 85 e 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator - **Valmir Amaral** - **Teotônio Vilela** - **Marcelo Crivella** - **Rodolpho Tourinho** - **Romero Jucá** - **Gilberto Messtrinho** - **Valdir Raupp** - **Leomar Quintanilha** - **Fátima Cleide** - **Jonas Pinheiro** - **João Batista Motta** - **Leonel Pavan** - **Duciomar Costa** - **Geraldo Mesquita Júnior** - **Augusto Botelho** - **Delcídio Amaral** - **Mão Santa** - **Marco Maciel** - **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 250, DE 2003

Da Comissão e Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 81, de 2003, (nº 128/03, na origem) do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Ricardo José Santa Cecília Corrêa para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.”

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 24 de abril de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Jonas Pinheiro, sobre a Mensagem Nº 81, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Ricardo José Santa Cecília Corrêa, para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, por 20 votos favoráveis, 00 contrário(s) e 01 abstenção(ões).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 81, de 2003 (nº 00128, de 2003, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Ricardo José Santa Cecília Correa para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

A criação do DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, deflui da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e dá outras providências.

A mencionada lei, ao instituir um novo modelo para a política nacional de transportes, determinou a extinção de empresas e órgãos, entre os quais o antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujas atribuições foram absorvidas pelo DNIT.

Em decorrência da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que alterou a Lei nº 10.233, de 2001, as nomeações dos diretores do DNIT passaram a depender da aprovação do Senado Federal.

A indicação em apreço obedece, assim, aos termos do art. 52 III, f da Constituição Federal, que atribui competência privativa a esta Casa legislativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos enunciados na Lei Maior e de outros “que a lei determinar. Apenso aos autos, o currículo do Senhor Ricardo Jose Santa Cecília Correa, que acompanha a mensagem

presidencial, demonstra a satisfação dos requisitos inscritos no art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, para os ocupantes do cargo de Diretor do DNIT: ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do Departamento e elevado conceito no campo de suas especialidades.

Nascido no dia 7 de agosto de 1942, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, o bacharel em Direito Ricardo Jose Santa Cecília Correa, ao lado de uma profícua experiência empresarial nos ramos imobiliário, comercial e agropecuário, tem desempenhado destacadas funções públicas, sobretudo no Estado de Mato Grosso. Entre 1979 e 1986, exerceu, por dois mandatos consecutivos, o cargo de deputado estadual na Assembléia Legislativa daquele Estado. Ao longo do segundo mandato, afastou-se para desempenhar, sucessivamente, os cargos de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo e de Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Entre 1987 e 1988, foi Diretor Administrativo e Financeiro da TELEMAT — Telecomunicações de Mato Grosso S/A. De 1988 a 1990, prestou consultoria a diversos órgãos e empresas públicas, tendo sido eleito, nesse último ano, primeiro suplente de deputado federal pelo Partido Liberal (PL). Nos dois anos seguintes, chefiou o Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso na cidade de São Paulo, cargo do qual se desligou em 1993 para assumir o mandato de deputado federal, que exerceu até o final daquela legislatura.

Em 1995, retornou às atividades empresariais, condição que manteve até 2002, quando, pela terceira vez, foi chamado a exercer o cargo de Secretário de Estado, agora na Secretaria de Indústria e Comércio e Mineração do governo do Estado de Mato Grosso.

O Dr. Ricardo Corrêa é pessoa de muitos amigos e fácil relacionamento. Por isso, durante seu longo período em Mato Grosso, já por mais de 30 anos, conseguiu atravessar quase todos os governos, mesmo os adversários, em virtude de sua competência, honestidade e fidalguia nos vários cargos públicos que ocupou.

Por sua destacada atuação, tanto na iniciativa privada quanto na vida pública, recebeu inúmeras homenagens. Ao lado de dezenas de títulos de Cidadão Honorário outorgados por Câmaras de Vereadores de municípios do interior e da capital do Estado, foi con-

decorado com a Comenda Filinto Müller e com o título de Cidadão Mato-Grossense, pela Assembléia Legislativa, e com a Ordem do Mérito do Mato Grosso, pelo Governo do Estado.

Como se nota, o currículo do Senhor Ricardo José Santa Cecília Corrêa não apenas preenche como ultrapassa os requisitos legais para a sua nomeação. Dessa forma, considerando-o plenamente credenciado para o exercício do cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, submetemos sua escolha, constante da Mensagem Presidencial nº 81, de 2003 (nº 128, de 2003, na origem), à apreciação desta Comissão.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. — **José Jorge**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Rodolpho Tourinho** — **Augusto Botelho** — **Marco Maciel** — **Marcelo Crivella** — **Mão Santa** — **Teotonio Vilela** — **João Batista Motta** — **Delcídio Amaral** — **Geraldo Mesquita Júnior** — **Fátima Cleide** — **Leomar Quintanilha** — **Duciomar Costa** — **Gerson Camata** — **Roberto Saturnino** — **Valdir Raupp** — **Romero Jucá** — **Leonel Pavan** — **Valmir Amaral** — **Gilberto Mestrinho**.

PARECER Nº 251, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 82, de 2003, (nº 129/03, na origem), do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Sérgio de Souza Pimentel para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.”

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 24 de abril de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Duciomar Costa, sobre a Mensagem Nº 82, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Sérgio de Souza Pimentel, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, por 20 votos favoráveis, 00 contrário(os) 01 abstenção(ões).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2003. - **José Jorge**, Presidente — **Duciomar Costa**, Relator.

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 82, de 2003 (nº 129, de 2003, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

O DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Em virtude de alteração introduzida na referida lei pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, as nomeações dos diretores do órgão passaram a depender de aprovação do Senado Federal.

O indicado é cidadão brasileiro, nascido na cidade de Recife (PE), em 1954. Graduou-se em Engenharia Operacional Civil pela Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro (RJ), em 1979. No ano seguinte, concluiu o curso de Análise de Sistemas, oferecido pela Empresa de Processamento de Dados do Amazonas (PRODAM).

A administração portuária é o destaque da experiência profissional do indicado. Suas atividades na Empresa de Portos do Brasil S/A – PORTOBRAS – estenderam-se de 1979, quando ingressou na empresa como engenheiro, até o ano de 1991. Nesse período, atuou nas Administrações do Porto de Manaus e do Porto de Maceió, incluindo experiências diversas à frente de setores tais como o de desempenho operacional, de programação e controle, de informática, e de obras e melhoramentos. Na Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental exerceu o cargo de superintendente.

A partir de 1991, com a interrupção do seu vínculo funcional com a Portobras, passou a atuar como consultor autônomo, até ser reintegrado aos quadros do Ministério dos Transportes em 1998. Desde 2001, é o Superintendente da Administração da Hidrovia do Paraná.

Uma grande quantidade de estudos e projetos, somada à participação em diversas comissões, todas de grande interesse para o desenvolvimento do siste-

ma portuário nacional, evidencia a estreita ligação profissional que há mais de vinte anos — quando, ainda jovem engenheiro, ingressou nos quadros da Portobras — o Sr. Sérgio de Souza Pimentel mantém com o setor de transportes.

II – Voto

Capacidade técnica e experiência administrativa – atributos claramente manifestos no **currículum vitae** encaminhado em anexo à Mensagem nº 129, de 2003 – valem ao indicado o credenciamento para o exercício das atividades inerentes ao cargo para o qual foi escolhido pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Consideram-se, de fato, plenamente atendidos os requisitos estabelecidos no art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, segundo o qual o ocupante de cargo de Diretor do DNIT deve ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do Departamento, e elevado conceito no campo de suas especialidades.

Diante disso, submetemos à apreciação e ao julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Sérgio de Souza Pimentel, constante da Mensagem Presidencial nº 82, de 2003 (nº 129, de 2003, na origem), em cumprimento ao disposto no art. 52, III, f da Constituição Federal, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Marcelo Crivella** – **Valmir Amaral** – **Gerson Camata** – **Leonel Pavan** – **Roberto Saturnino** – **Leomar Quintanilha** – **Rodolpho Tourinho** – **Fátima Cleide** – **Geraldo Mesquita Junior** – **João Batista Motta** – **Jonas Pinheiro** – **Teotônio Vilela** – **Augusto Botelho** – **Mão Santa** – **Delcídio Amaral** – **Valdir Raupp** – **Marco Maciel** – **Gilberto Mestrinho** – **Romero Jucá**.

PARECER Nº 252, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 83, de 2003 (Nº 130/2003, na origem), do Presidente da República, que “Submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Washington Lima de Carvalho para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes”.

mento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.”

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em votação secreta realizada em 24 de abril de 2003, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Renan Calheiros, sobre a Mensagem Nº 83, de 2003, opina pela aprovação da indicação do Senhor Washington Lima de Carvalho, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, por 20 votos favoráveis, 00 contrário(os) 01 abstenção(ões).

Sala das Comissões, 24 de abril de 2003. - **José Jorge**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator.

I – Relatório

O Excelentíssimo Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 130, de 9-4-2003, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Washington Lima de Carvalho para o exercício do cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Constam da referida Mensagem as informações curriculares do Sr. Washington Lima de Carvalho. Além da formação superior em engenharia elétrica pela Universidade Gama Filho, registramos a sua experiência profissional no campo portuário, em diversos cargos de gestão e assessoramento superior da Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro.

Complementando a sua formação técnica, são apresentadas informações sobre cursos técnicos em órgãos internacionais como o World Bank Institute, a Agence Pour La Promotion Internationale des Technologies et des Enterprises Françaises e a Organização dos Estados Americanos – OEA.

II – Voto

Levando-se em conta as informações prestadas pelo Poder Executivo quanto ao perfil técnico e profissional do nome submetido à apreciação e não tendo chegado ao nosso conhecimento, até o presente instante, dados desabonadores sobre sua pessoa, manifestamo-nos favoravelmente sobre a indicação do Senhor Washington Lima de Carvalho para o exercício do cargo de Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária do

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2003. – **José Jorge**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Valmir Amaral** – **Leonel Pavan** – **Marcelo Crivilla** – **Fátima Cleide** – **Gerson Camata** – **Geraldo M. Júnior** – **Teotônio Vilela** – **Roberto Saturnino** – **Romero Jucá** – **Delcídio Amaral** – **João Batista Júnior** – **Jonas Pinheiro** – **Mão Santa** – **Rodolpho Tourinho** – **Augusto Botelho** – **Leomar Quintanilha** – **Ducio Costa** – **Valdir Raupp** – **Marco Maciel** – **Gilberto Mestrinho**.

AVISOS DA PRESIDÊNCIA

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 234 a 248, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

Aos Projetos, não foram oferecidas emendas.

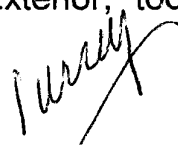
As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 28 minutos.)

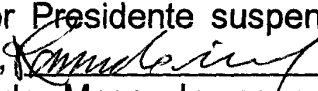
**Ata da 3ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 24 de abril de 2003.**

Às dez horas e quarenta minutos, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores José Sarney Presidente, 1º Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, Romeu Tuma, 1º Secretário, Heráclito Fortes, 3º Secretário, Sérgio Zambiasi, 4º Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney. Deixa de comparecer por motivo justificado o Senador Alberto Silva, 2º Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente Senador José Sarney comunicou ao Colegiado, que o Senador Almeida Lima manifestou desejo de comparecer à reunião para apresentar uma sugestão. O Senhor Presidente, bem como os demais membros, foram unânimes no sentido de contar com sua participação, sendo determinado ao Secretário-Geral da Mesa que se comunicasse com Sua Excelência, o que foi feito de imediato, ficando assim, suspensa a reunião até sua chegada. Uma vez presente, o Senador Almeida Lima, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos e manifestou a satisfação de tê-lo na reunião do Colegiado e concedeu-lhe a palavra. O Senador Almeida Lima, após exposição, entrega aos membros da Mesa anteprojeto de resolução, que *“extingue cargos efetivos e funções comissionadas e cria cargos em comissão no quadro de pessoal do Senado Federal”*. O Senhor Presidente José Sarney faz um histórico aos presentes sobre o Quadro de Funcionários Efetivos do Senado Federal, dizendo que o mesmo encontra-se reduzido ao nível mínimo necessário ao funcionamento da Instituição, ressaltando sua importância na perpetuação da história Casa. Relatou também como, acerca dos Cargos Comissionados de que as Senhoras e os Senhores Senadores dispõem para composição de seus gabinetes. Passando-se à pauta, submeteu à apreciação os seguintes itens: 1) **Requerimentos: nº 151 de 2003**, de autoria do Senador João Ribeiro, ao Senhor Ministro da Fazenda; **nº 192, de 2003**, de autoria do Senador Heráclito Fortes, ao Ministro da Justiça, concedida a palavra ao relator Senador Paulo Paim, lê seu relatórios favoráveis aos requerimentos, submetidos à discussão e votação são os mesmos aprovados e remetidos à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 2) **Requerimentos: nº 81, de 2003**, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **nº 82, de 2003**, ao Ministro das Relações Exteriores, **nº 84, de 2003**, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, todos de autoria do



Senador João Capiberibe; nº 155, de 2003, ao Secretário Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à fome; e, nº 180, de 2003, ao Ministro da Fazenda, ambos de autoria, da Senadora Serys Slhessarenko; concedida a palavra ao relator Senador Eduardo Siqueira Campos, lê seu relatórios favoráveis aos requerimentos, submetidos à discussão e votação são os mesmos aprovados, à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 3) **Requerimentos: nº 133, de 2003**, de autoria do Senador João Capiberibe, ao Ministro da Saúde; nº 153, de 2003, ao Ministro da Saúde; e, nº 174, de 2003, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, ambos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nº 154, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, ao Ministro da Justiça; nº 189, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, ao Ministro da Defesa; e nº 213, de 2003, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, ao Ministro das Comunicações, concedida a palavra ao relator Senador Heráclito Fortes, lê seus relatórios favoráveis aos requerimentos, submetidos à discussão e votação são os mesmos aprovados, e remetidos à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 4) **Requerimento nº 149, de 2003**, de autoria do Senador Romero Jucá, ao Ministro da Integração Nacional, concedida a palavra ao relator Senador Sérgio Zambiasi lê seu relatório concluindo por substitutivo, continuando ainda com a palavra lê relatórios favoráveis oferecidos aos seguintes **Requerimentos: nº 150, de 2003**, ao Ministro da Justiça; nº 172, de 2003, ao Ministro da Saúde; ambos de autoria do Senador Romero Jucá; nº 190, de 2003, ao Ministro-Chefe da Casa Civil; nº 197, de 2003, ao Ministro da Fazenda e nº 198, de 2003, ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio, nº 211, de 2003, à Ministra do Meio Ambiente; nº 212, de 2003, ao Ministro dos Transportes, ambos de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, submetidos à discussão e votação, foram os requerimentos aprovados nos termos dos pareceres e remetidos à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências; 5) **Requerimentos: nº 202, de 2003**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro do Trabalho; nº 205, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, ao Ministro da Fazenda; nº 206, de 2003, de autoria do Senador Jefferson Peres, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e nº 208, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, ao Ministro da Defesa, concedida a palavra ao relator Senador Romeu Tuma, lê seus relatórios favoráveis aos requerimentos, submetidos à discussão e votação são os mesmos aprovados, e remetidos à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida o Sr. Presidente deu conhecimento à Mesa do teor do relatório, favorável, proferido pelo



Senador Alberto Silva ao **Requerimento nº 718, de 2002**, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, ao Ministro Fazenda, que submetido a discussão e votação é aprovado, e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências devidas. Esgotada a pauta o Senador Eduardo Siqueira Campos pede a palavra para apresentar relatório favorável ao **Requerimento nº 114, de 2003**, de autoria do Senador Jefferson Peres, ao Ministro da Fazenda, que submetido a discussão e votação é aprovado e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. A seguir o Presidente distribui os seguintes Requerimentos: **nº 235, de 2003**, ao Senador Eduardo Siqueira Campos; **nºs 231, 232 e 244, de 2003**, ao Senador Sérgio Zambiasi; **nºs 245 e 257, de 2003**, ao Senador Paulo Paim e **nº 258, de 2003**, ao Senador Heráclito Fortes. O Senador Romeu Tuma pediu a palavra para relatar, e submeter à Mesa seu relatório, sobre o Processo nº 002393/03-04, de interesse do Senador Demóstenes Torres, concluindo que o assunto seja disciplinado em conjunto com a Mesa da Câmara dos Deputados, tendo em vista tratar-se de assunto afeito às duas Casas. Aprovado e remetido à Secretaria Geral da Mesa para remessa ao Presidente da Câmara dos Deputados. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e quatro minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.


Senador José Sarney
Presidente

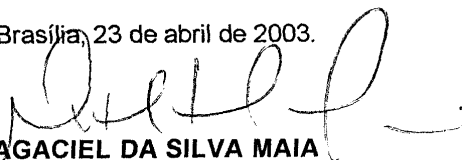
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 053 DE 2003

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atividades regimentais, que lhe confere o Art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

I - Na Portaria nº 49, 2003/DGER, onde se lê: "como membros da Comissão Especial", leia-se: "como membros da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 07, de 2002/DGER".

Brasília, 23 de abril de 2003.



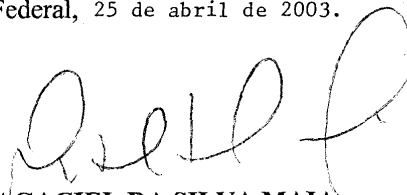
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3293 , DE 2003

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008287/03-1,

RESOLVE dispensar o servidor **MARCUS AUGUSTUS BASTOS LOPES**, matrícula 4260, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Administração da Subsecretaria de Telecomunicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, a partir de 16 de abril de 2003.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3294 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008281/03-3**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador César Borges.

Senado Federal, em 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3295 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.238/03-6**,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2428, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2712, de 13/03/2003, que nomeou **OVIDIO DE MELO LIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3296 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.280/03-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LANDULFO DORNAS FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Azeredo.

Senado Federal, em 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3297 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2.806, de 2003, haja vista que o senhor LUIZ AUGUSTO DE FREITAS ERTHAL já havia sido empossado no cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-3 do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3299 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008092/03-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3300 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008093/03-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3301 , DE 2003**


O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008094/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3302 , DE 2003**

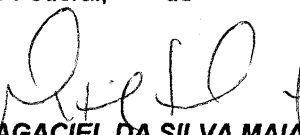
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008095/03-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3303 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES, matrícula nº 2577 e, FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 4247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 004026/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3304 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ADRIANO FERNANDES GOMES, matrícula nº 5284 e, JACINTO MUROWANIECKI, matrícula nº 5282, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014653/02-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

BAHIA	PFL - Heráclito Fortes
PFL - Rodolpho Tourinho	PMDB - Mão Santa
PFL - Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE
PFL - César Borges	PTB - Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB - Garibaldi Alves Filho
PT - Roberto Saturnino	PFL - José Agripino
PL - Marcelo Crivella	SANTA CATARINA
PMDB - Sérgio Cabral	PFL - Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PT - Ideli Salvatti
PMDB - João Alberto Souza	PSDB - Leonel Pavan
PFL - Edison Lobão	ALAGOAS
PFL - Roseana Sarney	PT - Heloísa Helena
PARÁ	PMDB - Renan Calheiros
PMDB - Luiz Otávio	PSDB - Teotônio Vilela Filho
PT - Ana Júlia Carepa	SERGIPE
PTB - Duciomar Costa	PFL - Renildo Santana
PERNAMBUCO	PDT - Almeida Lima
PFL - José Jorge	PSB - Antonio Carlos Valadares
PFL - Marco Maciel	AMAZONAS
PSDB - Sérgio Guerra	PMDB - Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB - Arthur Virgílio
PT - Eduardo Suplicy	PDT - Jefferson Peres
PT - Aloizio Mercadante	PARANÁ
PFL - Romeu Tuma	PSDB - Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT - Flávio Arns
PL - Aelton Freitas	PDT - Osmar Dias
PSDB - Eduardo Azeredo	ACRE
PMDB - Hélio Costa	PT - Tião Viana
GOIÁS	PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PMDB - Íris de Araújo	PT - Sibá Machado
PFL - Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL
PSDB - Lúcia Vânia	PMDB - Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PT - Delcídio Amaral
PSDB - Antero Paes de Barros	PMDB - Ramez Tebet
PFL - Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL
PT - Serys Slhessarenko	PMDB - Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT - Eurípedes Camargo
PMDB - Pedro Simon	PFL - Paulo Octávio
PT - Paulo Paim	TOCANTINS
PTB - Sérgio Zambiasi	PSDB - Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL - João Ribeiro
PSDB - Reginaldo Duarte	PFL - Leomar Quintanilha
PPS - Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ
PSDB - Tasso Jereissati	PMDB - José Sarney
PARAÍBA	PSB - João Capiberibe
PMDB - Ney Suassuna	PTB - Papaléo Paes
PFL - Efraim Morais	RONDÔNIA
PMDB - José Maranhão	PMDB - Amir Lando
ESPÍRITO SANTO	PT - Fátima Cleide
PPS - João Batista Motta	PMDB - Valdir Raupp
PMDB - Gerson Camata	RORAIMA
PL - Magno Malta	PPS - Mozarildo Cavalcanti
PIAUI	PDT - Augusto Botelho
PMDB - Alberto Silva	PSDB - Romero Jucá

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	<u>FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ</u>
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	<u>MIGUEL CIPOLLA JR.</u>
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	<u>FREDERICO BARBOSA GHEDINI</u>
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	<u>ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON</u>
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	<u>STEPAN NERCESSIAN</u>
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	<u>MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	<u>ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	<u>JORGE DA CUNHA LIMA</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	<u>REGINA DALVA FESTA</u>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	<u>ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE</u>

Composição atualizada em 07.04.2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Coordenadora – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)

04 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2003. Parecer aprovado na Reunião de 07/04/2003)

- Daniel Koslowsky Herz (Coordenador – Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras (constituída na Reunião de 07/04/2003)

- Carlos Chagas (Coordenador – Representante da sociedade civil)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA** ² Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES** ²

PMDB					
<u>Titulares</u>		Ramal	Suplentes		Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹, PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

Atualizado em 23/04./2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n.º 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n° 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

Atualizada em 24/03/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Shessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .
Atualizada em 26/03/2003

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) ¹
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

¹O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n.º 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
<u>Senadora Íris de Araújo</u> ¹	<u>GO</u>	<u>3148</u>
PFL		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT		
<u>Senadora Serys Slhessarenko</u> ¹	<u>MT</u>	<u>2291</u>
PSDB		
<u>Senadora Lúcia Vânia</u> ¹	<u>GO</u>	<u>2038</u>
PDT		
<u>Senador Augusto Botelho</u> ³	<u>RR</u>	<u>2041</u>
PTB		
<u>Senador Papaléo Paes</u> ¹	<u>AP</u>	<u>3253</u>
PSB		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior</u> ²	<u>AC</u>	<u>1078</u>
PL		
<u>Senador Magno Malta</u> ¹	<u>ES</u>	<u>4164</u>
PPS		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes</u> ¹	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 118 PÁGINAS